

## **PARECER**

**TC-006563/989/16**

**Prefeitura Municipal:** São Bento do Sapucaí.

**Exercício:** 2017.

**Prefeito:** Ronaldo Rivelino Venâncio.

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. COMPETÊNCIA. 2017. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS AGENTES POLÍTICOS. IMPORTÂNCIAS ÍNFIMAS. TOLERÂNCIA. IEGM. SETORES COM DEMANDA REPRIMIDA. BENS PATRIMONIAIS. DIVERGÊNCIAS CONTÁBEIS. TRANSPORTE ESCOLAR. VEÍCULOS FORA DOS PADRÕES. ESTABELECIMENTOS DE ENSINO. SETOR DA SAÚDE. PRECARIIDADE. SEM AVCB. VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO. INFERIORES AO PISO NACIONAL. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. CONTAS EQUILIBRADAS. LIQUIDEZ. **PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES. ADVERTÊNCIA.**

1. A concessão de vale-alimentação a Prefeito e Vice-Prefeita contraria a regra do § 4º do artigo 39 da Constituição Federal, ao determinar que sua remuneração seja fixada em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.
2. .O Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM constitui instrumento apto a evidenciar a correspondência das ações dos governos às exigências das comunidades, mostrando-se eficaz na aferição de resultados, correção de rumos, estabelecimento de prioridades e consolidação de melhor planejamento.

<b>APLICAÇÃO NO ENSINO</b>	<b>28,05%</b>
<b>DESPESAS COM FUNDEB</b>	<b>100,00%</b>
<b>MAGISTÉRIO – FUNDEB</b>	<b>72,41%</b>
<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>48,02%</b>
<b>APLICAÇÃO NA SAÚDE</b>	<b>18,41%</b>
<b>SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>3,14%</b>

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 14 de maio de 2019, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno, decidiu emitir **parecer favorável** à aprovação das contas do PREFEITO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, relativas ao exercício de 2.017, com **recomendações**.

Tratando-se de processo eletrônico, o direito de consulta e/ou petição deverá ser exercido por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal: [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), consoante Resolução nº 01/2011.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2019.

**EDGARD CAMARGO RODRIGUES**  
Presidente e Relator